

# Candidato não consegue anular exame psicotécnico

12/09/2007

O candidato Werner Martins de Sá não conseguiu invalidar o resultado do exame psicotécnico que fez para ingressar na Polícia Militar do Distrito Federal. A decisão de manter o resultado foi do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Agora, ela foi confirmada pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. O candidato queria anular sua exclusão do concurso público. Não conseguiu.

De acordo com o relator do processo, ministro Arnaldo Esteves Lima, a decisão recorrida é clara e estabelecida em fundamentos suficientes. O TJ do Distrito Federal entendeu ser legal a exigência de exame psicotécnico, desde que adotado método que permita a fundamentação do resultado e o seu conhecimento pelo candidato, com previsão de recurso administrativo no edital.

De acordo com os desembargadores, “a avaliação psicológica deve ser realizada de forma objetiva, com caráter científico. Entretanto pode o candidato recorrer do resultado que o considerou não recomendado”.

No STJ, o ministro Arnaldo Esteves Lima adotou o posicionamento de que a legislação federal, quando aplicada aos servidores públicos do Distrito Federal, possui natureza de lei local, não sendo possível sua apreciação por força da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual por ofensa a direito local não cabe Recurso Extraordinário.

**REsp 776.176**

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2007-set-12/candidato\\_nao\\_anular\\_exame\\_psicotecnico/](https://conjur.jumps.com.br/2007-set-12/candidato_nao_anular_exame_psicotecnico/)